



RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público o presente edital de retificação ao EDITAL Nº 005/2025, que visa realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO E CORRELATOS (ANEXO I) nas condições previstas neste Edital, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1 – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1.1 Ficam alterados os prazos previstos nos itens 10.2 e 11.1 de 2h para 4h a proposta ajustada ao último lance, passando a ter a seguinte redação:

“**10.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta (conforme modelo Anexo II) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados”.

“**11.1.** Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverão ser enviados pelo sistema em até 4 (quatro) horas a contar da solicitação.”

1.2 Ficam suprimidas as alíneas “g” e “h” do item 5.7, deixando-se de exigir o Atestado de Regularidade de Entregas com o CIRENOR, bem como fica excluída a vedação à participação de empresas com processos administrativos instaurados, passando a ter a seguinte redação:

“**5.7** Será vedada a participação de:

- I- Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- II- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- III- Empresas sob processo de falência e concordata;
- IV- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- V- Empresas consorciadas;
- VI- Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;”

1.3. De igual forma, fica suprimida a alínea IV do item 10.1.5, no que

diz respeito a qualificação técnica, passando a ter a seguinte redação:

“10.1.5 Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **indicando EM DESTAQUE NO REGISTRO apresentado o ITEM que corresponder ao produto ofertado.**”

1.3 Em consequência da retificação a data da sessão pública fica alterada para o dia 04/09/2025, com início às 9h00min, horário de Brasília – DF, ocorrendo eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.4 As demais disposições permanecem inalteradas.

Sananduva/RS, 22 de agosto de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR